

VII- localização do imóvel em relação às Unidades de Conservação.

§ 1º - Enquanto o Cadastro Ambiental Rural não estiver implantado oficialmente no Estado do Rio de Janeiro, deverá ser apresentada cópia da Certidão Ambiental de aprovação da área de reserva legal e sua respectiva averbação à margem da matrícula do imóvel ou, em caso de posses rurais, cópia do Termo de Compromisso de Demarcação e Conservação da Reserva Legal.

§ 2º - Estarão isentos das exigências previstas no § 1º deste artigo os empreendimentos enquadrados nos § § 6º, 7º e 8º do art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 4º - O Documento de Enquadramento Urbanístico e Ambiental - DEUA deverá ser elaborado e emitido por equipe tecnicamente habilitada da prestadora de serviço público.

§ 1º - As decisões de aprovação ou recusa de prestação de serviço público deverão atender as restrições de uso e ocupação do solo, conforme legislação em vigor.

§ 2º - A prestadora de serviço público deverá manifestar-se de forma clara e justificada ao consumidor quanto à aprovação ou recusa da prestação de serviço.

§ 3º - Para elaboração do DEUA, a prestadora de serviço público de-

verá utilizar as informações e bases necessárias, disponibilizadas pelos respectivos órgãos oficiais de proteção ambiental, serviço geológico e planejamento urbano.

§ 4º - A prestadora de serviço público deverá informar ao consumidor quais bases ou fontes de informação foram adotadas para a elaboração do enquadramento urbanístico e ambiental.

§ 5º - A elaboração e emissão do DEUA são de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviço público.

Art. 5º - O Instituto Estadual do Ambiente desenvolverá programas de orientação e capacitação voltados à elaboração do Documento de Enquadramento Urbanístico e Ambiental - DEUA às prestadoras de serviço público, conforme estabelecido em Resolução INEA específica.

Parágrafo Único - Somente poderão emitir o DEUA, em nome da prestadora, os profissionais de seu quadro técnico, certificados por capacitação do INEA, cujos nomes, identidades, formação e registro profissional estejam consignados em cadastro específico do INEA.

Art. 6º - As prestadoras deverão informar às autoridades municipais e estaduais de planejamento urbano e proteção ambiental, através de relatório semestral, as decisões de recusa de prestação de serviço motivadas por condicionantes urbanísticas e ambientais adversas, que deverão ser devidamente caracterizadas no DEUA.

§ 1º- Os relatórios e dados espaciais deverão ser emitidos e repassados aos órgãos mencionados no caput nos meses de janeiro e julho, subsequentes ao semestre em análise.

§ 2º- As informações constantes no DEUA deverão ser repassadas pelas prestadoras de serviço público aos municípios visando o cumprimento do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 6.442/2013, que visa à incorporação dos mapeamentos de áreas de risco nos planos diretores municipais e demais instrumentos de planejamento e ordenamento territorial.

Art. 7º - As prestadoras de serviço público deverão manter um banco de dados organizado e integrado para elaboração do Documento de Enquadramento Urbanístico e Ambiental - DEUA, de modo a impedir a emissão de informações e manifestações contraditórias para um mesmo objeto de análise por parte das diferentes prestadoras de serviço.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013

CARLOS MINC
Presidente

ANEXO

Anexo Único. Modelo padrão de Documento de Enquadramento Urbanístico e Ambiental – DEUA

LOGOTIPO DA PRESTADORA

DOCUMENTO DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL - DEUA

Para uso da Prestadora de Serviço

(INSERIR CARIMBO COM O PARECER APROVADO OU NEGADO)

Número do Documento:
Nº

Validade:
___/___/___

Observações:

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERENTE:

I – Identidade ()
II - CPF/CNPJ ()
III - Documento de Titularidade ou Posse ()
IV - ITR/IPTU atualizado ()

V - Planta de Localização ()
VI - Licença de Obra ou Alvará de Construção ()
VII - Habite-se ()
VIII - Certidão de zoneamento ou enquadramento urbanístico ()
IX - Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural ()

1. DADOS DO REQUERENTE

1.1. Nome/Razão Social

1.2. CPF/CNPJ

1.3. Endereço

1.4. Bairro / Localidade

1.5. Município

1.6. CEP

1.7. Telefone (DDD)

1.8. Fax (DDD)

1.9. e-mail

2. DADOS DO PROCURADOR (quando for o caso)

2.1. Nome/Razão Social

2.2. CPF/CNPJ

2.3. Endereço

2.4. Bairro / Localidade

2.5. Município

2.6. CEP

2.7. Telefone (DDD)

2.8. Fax (DDD)

2.9. e-mail

3. DADOS DA PROPRIEDADE

3.1. Tipologia: Rural () Urbana ()

3.2. Nome da Propriedade

3.3. N.º do CCIR (INCRA)

3.4. N.º do RGI

3.5. Cartório/Livro/Folhas

3.6. Nº inscrição do imóvel na SRF

3.7. Endereço:

3.8. Bairro/Localidade

3.9. Município

3.10. CEP

3.11. Área total da propriedade (ha)

3.12. Área objeto desta (ha)

3.13. Coordenadas georreferenciadas da poligonal da área do solicitante (em coordenadas geográficas ou projeção UTM, com indicação do fuso, e datum horizontal SIRGAS-2000)

	Coordenada E	Coordenada N	Fuso (23 ou 24)	Descrever local do ponto	Erro Médio GPS
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
Obs.: Caso o espaço acima não seja suficiente, usar folhas extras e anexar. Existem folhas extras a anexar? () não () sim					

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 51 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

APROVA A REVISÃO 01 DA NOP-INEA-02 - INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONEMA, em sua reunião de 31/10/2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 03/12/2009, que dispôs sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM,

- o art. 13 da Resolução CONAMA nº 237, de 16/12/1997, e

- o que consta do processo nº E-07/504.256/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, e mandar publicar, a Revisão 01 da NOP-INEA-02 - INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DAS LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CO-NEMA nº 31, de 04 de abril de 2011.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013

CARLOS MINC
Presidente

NOP-INEA-02 - INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DAS LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS - Revisão 01

1- OBJETIVO

Estabelecer os valores e os critérios de indenização ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais, bem como de suas averbações.

2- CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma aplica-se aos empreendimentos e atividades para os quais sejam requeridos documentos do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM.

3- REFERÊNCIAS

3.1- Decreto Estadual nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 3 de dezembro de 2009.

4. DADOS REFERENTES AO ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL

4.1. A propriedade está inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR? (aplicável somente para imóvel rural)
Quando imóvel rural: () Sim () Não
Quando imóvel urbano: () Não aplicável

4.2. A propriedade está inserida em Área de Preservação Permanente? () Sim () Não
Descrição da APP:
Base de Informação Consultada:
Nome: Fonte: Ano:

4.3. A propriedade está inserida em Unidade de Conservação da Natureza? () Sim () Não.
Nome:
Tipologia: Proteção Integral () Uso Sustentável ()
De acordo com o zoneamento do Plano de Manejo: () Sim () Não
Base de Informação Consultada:
Nome: Fonte: Ano:

4.4. A propriedade está inserida em área de risco de desastres (conforme a Lei Estadual nº 6.442/13)? () Sim () Não
Descrição do risco: () Inundação () Escorregamento () Enxurrada () Outros :
Base de Informação Consultada:
Nome: Fonte: Ano:

4.5. O empreendimento possui Habite-se? () Sim () Não
O empreendimento possui Licença de Obra ou Alvará de construção? () Sim () Não

4.6. A propriedade possui certidão de zoneamento ou enquadramento urbanístico
() Sim () Não

5. ATESTADO DA PRESTADORA DE SERVIÇO QUANTO AO ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL
() Em conformidade () Em desconformidade

6. AVALIAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇO QUANTO AO ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL
() Em conformidade () Em desconformidade

7. JUSTIFICATIVA DO ACOLHIMENTO OU RECUSA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME ORDENAMENTO JURÍDICO EM VIGOR

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, SE NECESSÁRIO.

9. RECOMENDAÇÕES AO REQUERENTE E OUTROS

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas, sob as penalidades da legislação em vigor nas esferas administrativa, cível e criminal.

Data: ___/___/___

Carimbo e Assinatura

Revogada pela Resolução Conema Nº 91

Id: 1591000

3.2- Decreto Estadual nº 44.377, de 10 de setembro de 2013 - Da nova redação ao Decreto nº 41.968, de 29 de julho de 2009, que regulamenta a Lei nº 5.067, de 09 de julho de 2007, no que se refere a empreendimentos de silvicultura econômica, no Estado do Rio de Janeiro, e determina outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 11 de setembro de 2013.

3.3- Resolução CONEMA nº 17, de 17 de dezembro de 2009 - Aprova a DZ-1601.R-0 - Diretriz para o licenciamento ambiental de empreendimentos de silvicultura econômica de pequena e média escalas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 21 de janeiro de 2010.

3.4 Resolução INEA nº 31, de 15 de abril de 2011 - Estabelece os códigos das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 19 de abril de 2011.

3.5- Resolução INEA nº 32, de 15 de abril de 2011 - Define os critérios para estabelecimento de porte e potencial dos empreendimentos e atividades, para seu enquadramento nas classes do SLAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 27 de abril de 2011.

3.6- Resolução INEA nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de dia 22 de março de 2012.

3.7- Resolução INEA nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 29 de março de 2012.

3.8- Resolução INEA nº 79, de 04 de outubro de 2013 - Altera os anexos das Resoluções INEA nºs 31 e 32, estabelecendo novos códigos e critérios para enquadramento de atividades de aquicultura continental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 10 de outubro de 2013.

3.9- Resolução CERHI nº 107, de 22 de maio de 2013 - Aprova a nova definição das regiões hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro e revoga a Resolução CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 12 de junho de 2013.

4- RESPONSABILIDADES GERAIS

INSERIR IMAGEM 1

5- CRITÉRIOS GERAIS

5.1- Os custos referentes à análise dos requerimentos de licenças ambientais estão fixados no Anexo 1 desta Norma, exceto para empreendimentos de agricultura, pecuária, aquicultura e silvicultura econômica de médio porte (até 200 hectares), cujos custos são apresentados nos Anexos 2 e 3.

5.1.1- A indenização ao INEA pode ser feita em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, cujo valor não deve ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), iniciando-se na ocasião da entrega do requerimento.

5.1.2- Nos casos em que o custo do requerimento seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) não é permitido o parcelamento.

5.2- Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da indenização dos custos de análise de requerimentos de documentos do SLAM, a título de tratamento diferenciado e favorecido, como determina a referida Lei, mediante

apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

5.2.1- O mesmo critério é aplicado às atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às definidas na referida lei complementar.

5.3- Estão isentas do pagamento dos custos de análise de requerimentos de licenças ambientais e demais documentos do SLAM as atividades agropecuárias, agrossilvopastoris e aquícolas exercidas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residem em zona rural, que explorem ou detenham a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou estejam enquadrados e possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

5.3.1- Os assentamentos rurais estão igualmente isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos dos documentos do SLAM.

5.4 Os empreendimentos e atividades devem ser enquadrados nos códigos relacionados no anexo da Resolução INEA nº 52/2013.

5.5- O enquadramento dos empreendimentos e atividades nas classes da tabela do Anexo 1 segue os critérios definidos na Resolução INEA nº 53/2013.

5.6- No caso de empreendimentos com mais de uma atividade, cujas unidades sejam licenciadas simultaneamente e codificadas separadamente, deverá ser cobrado o custo de análise referente à unidade com maior magnitude de impacto.

5.7- Se durante a análise do requerimento de licença ou outro documento do SLAM ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente.

5.8- Quando não for possível estabelecer o valor do custo de análise do requerimento de um documento do SLAM no ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de documento requerido, com base nas tabelas dos anexos desta norma, sendo a diferença calculada ao longo da análise e cobrada antes da entrega do documento.

5.9- Não se sujeitam ao ressarcimento dos custos de análise dos requerimentos de documentos do SLAM as obras ou atividades executadas diretamente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeituras Municipais, nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e habitação popular, atividades caracterizadas vinculadas à melhoria da qualidade ambiental das cidades e populações, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.

5.10- Nas hipóteses mencionadas no item 5.9, quando as obras ou atividades forem delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas.

5.11- Os custos referentes à análise de requerimentos de autorizações, certidões, outorgas, certificados, termos, averbações segundas vias de documentos estão fixados nas tabelas relacionadas a seguir e devem ser indenizados ao INEA no ato de requerimento desses documentos.

Anexo 4: autorizações, certidões, outorgas.

Anexo 5: certificados e termos.

Anexo 6: averbações e segundas vias de documentos.

5.12- Os custos referentes às análises de estudos complementares estão fixados nas tabelas do Anexo 7 desta norma e serão indenizados ao INEA na ocasião da entrega dos referidos estudos.

6- ANEXOS

Anexo I - Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais. Anexo II - Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para agricultura, pecuária e aquicultura.

Anexo III - Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para silvicultura econômica de média escala - até 200 hectares.

Anexo IV - Custos de análises de requerimentos de autorizações, certidões e outorgas.

Anexo V - Custos de análises de requerimentos de certificados e termos.

Anexo VI - Custos referentes à análise de requerimentos de averbações e de emissão de segundas vias de documentos.

Anexo VII - Custos de análise de estudos complementares.

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM)	Estabelecer os códigos adotados para enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.
	Submeter ao CONDIR essa Norma Operacional (NOP).
	Estabelecer critérios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e das atividades para enquadramento nas classes do Sistema de Licenciamento – SLAM.
	Estabelecer valores e critérios para indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licença, certificados, certidões, autorizações e averbações.
Gerência de Atendimento (GA) e Superintendências	Verificar o cumprimento dos critérios para porte e potencial, enquadramento do código, classe e indenização do custo do documento requerido.

V – Baía de Guanabara	–	14 a 200	2,60
VI – Lagos São João	–	14 a 200	2,60
VII – Dois Rios	até 800 m	14 a 200	2,60
	acima de 800 m	até 14	2,70
VIII – Macaé e das Ostras	–	20 a 200	2,70
IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	–	40 a 200	2,70

Ref: Resolução CONEMA nº 17, de 17 de dezembro de 2009.

Anexo I																			
Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais (em UFIR-RJ)																			
CLASSE	1 ⁽¹⁾		2						3				4			5		6	
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B
TIPO DE LICENÇA																			
Prévia (LP)	561	954	561	753	954	2.752	2.752	7.684	1.803	1.302	12.068	23.373	2.487	6.087	30.385	7.118	18.040	23.127	39.348
Instalação (LI)	721	1.227	721	968	1.227	3.538	3.538	9.879	2.383	2.578	16.422	30.631	4.754	9.120	39.820	10.885	24.262	31.825	55.843
Operação (LO)	641	1.090	641	860	1.090	3.145	3.145	8.782	1.846	1.766	14.320	26.176	3.238	7.355	34.029	8.307	21.949	29.198	45.365
Simplificada (LAS)	801	1.363	801	1.075	1.363	3.931	3.931	10.977											
Prévia e de Instalação (LPI)	1.026	1.745	1.026	1.377	1.745	5.032	5.032	14.050	3.349	3.104	22.792	43.203	5.793	12.149	56.164	14.402	33.842	43.962	76.153
Instalação e Operação (LIO)	1.090	1.854	1.090	1.462	1.854	5.346	5.346	14.929	3.383	3.475	24.593	45.446	6.394	13.180	59.079	15.354	36.969	48.619	80.966
Operação e Recuperação (LOR)	1.090	1.854	1.090	1.462	1.854	5.346	5.346	14.929	3.383	3.475	24.593	45.446	6.394	13.180	59.079	15.354	36.969	48.619	80.966
Recuperação (LAR)	721	1.227	721	968	1.227	3.538	3.538	9.879	2.383	2.578	16.422	30.631	4.754	9.120	39.820	10.885	24.262	31.825	55.843

*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.159/09.

Legenda:

1A – porte mínimo / potencial poluidor insignificante
1B – porte pequeno / potencial poluidor insignificante
2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo
2B – porte mínimo / potencial poluidor médio
2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo
2D – porte médio / potencial poluidor insignificante
2E – porte médio / potencial poluidor baixo
2F – porte grande / potencial poluidor insignificante
3A – porte mínimo / potencial poluidor alto
3B – porte pequeno / potencial poluidor médio

3C – porte grande / potencial poluidor baixo
3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante
4A – porte pequeno / potencial poluidor alto
4B – porte médio / potencial poluidor médio
4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo
5A – porte médio / potencial poluidor alto
5B – porte grande / potencial poluidor médio
6A – porte grande / potencial poluidor alto
6B – porte excepcional / potencial poluidor médio
6C – porte excepcional / potencial poluidor alto

Anexo II																			
Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para atividades de agricultura, pecuária e aquicultura (em UFIR-RJ)																			
CLASSE	1 ⁽¹⁾		2						3				4			5		6	
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B
TIPO DE LICENÇA																			
Prévia (LP)									116	109	774	1.948	159	389	1.948	456	1.156	116	109
Instalação (LI)									153	215	1.053	2.553	305	585	2.553	698	1.555	153	215
Operação (LO)	56	72	56	72	91	262	262	732	118	147	918	2.181	208	472	2.181	533	1.407	118	147
Simplificada (LAS)	70	90	70	90	114	328	328	915											
Prévia e de Instalação (LPI)									188	226	1.278	3.150	325	681	3.150	808	1.898	188	226

*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.159/09.

Legenda:

1A – porte mínimo / potencial poluidor insignificante
1B – porte pequeno / potencial poluidor insignificante
2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo
2B – porte mínimo / potencial poluidor médio
2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo
2D – porte médio / potencial poluidor insignificante
2E – porte médio / potencial poluidor baixo
2F – porte grande / potencial poluidor insignificante
3A – porte mínimo / potencial poluidor alto
3B – porte pequeno / potencial poluidor médio

3C – porte grande / potencial poluidor baixo
3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante
4A – porte pequeno / potencial poluidor alto
4B – porte médio / potencial poluidor médio
4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo
5A – porte médio / potencial poluidor alto
5B – porte grande / potencial poluidor médio
6A – porte grande / potencial poluidor alto
6B – porte excepcional / potencial poluidor médio
6C – porte excepcional / potencial poluidor alto

Anexo III

Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para silvicultura econômica de média escala – até 200 ha (em UFIR-RJ):

Região Hidrográfica	Altitude	Área do empreendimento (ha)	Custo/ha
II – Guandú	–	20 a 200	2,70
III – Médio Paraíba do Sul	–	40 a 200	2,70
IV– Piabanha	até 800 m	40 a 200	2,60
	acima de 800 m	até 10	2,60

Anexo IV		
Custos de análises de requerimentos de autorizações, certidões e outorgas (em UFIR-RJ)		
Autorização Ambiental (AA)	Perfuração de poços tubulares em aquíferos	50/poço
	Tamponamento de poços tubulares em aquíferos	25/poço
	Supressão de vegetação nativa	1.000/ha
	Intervenção legal em APP	1.000
	Licenciamento, por outros órgãos, de empreendimento que afete UC estadual ou sua zona de amortecimento.	100
	Movimentação de resíduos	1.000
	Execução de obras emergenciais	1.000
	Captura e coleta de fauna	1.000
	Outros tipos de autorização	500
	Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental	100
Certidão Ambiental (CA)	Corte de vegetação exótica	25/ha
	Aprovação de área de Reserva Legal	25
	Baixa de responsabilidade pela gestão ambiental de empreendimento.	isento
	Cumprimento de condicionantes de licença ou autorização	400
	Regularidade ambiental	empreendimentos que deveriam ter sido licenciados empreendimentos que não estavam sujeitos ao licenciamento ambiental
	Uso insignificante de recurso hídrico	25/captação
	Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas	250
	Inexigibilidade de licenciamento	150
	Demarcação de faixa marginal de proteção	200
	Reserva hídrica	200/captação
	Outros tipos de certidão	500
	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT)	200/ponto de captação ou de lançamento

